

Projeto Reescritas de decisões judiciais em perspectivas feministas

Sínteses de Reescritas Estrangeiras

Elaboração: Sabrina Galvonas Leon¹

Livro: FEMINIST JUDGMENTS: From Theory to Practice (Rosemary Hunter, Clare McGlynn and Erika Rackley)

Caso *Attorney-General for Jersey v Holley*

Tema: Direito Penal e Provas

1. Sobre o caso

O caso *Attorney-General for Jersey v Holley* tem como problemática central a delimitação do padrão de autocontrole esperado de um cidadão comum diante de uma situação de provocação². O tema tem especial relevância nos casos de violência doméstica em que a vítima mata seu agressor e a defesa, como forma de atenuar a responsabilidade da autora, aponta como provocação as condutas abusivas do ex-companheiro durante a convivência do casal.

No decorrer da década de 1990, diversas instituições civis defensoras dos direitos das mulheres pressionaram o sistema judiciário inglês a respeito de crimes de homicídio doloso envolvendo violência doméstica. As campanhas realizadas questionavam a culpabilidade de mulheres que mataram seus parceiros abusivos, trazendo à tona um debate acerca da possibilidade de caracterizar estes casos como homicídios culposos - com base em provocação ou responsabilidade reduzida - ao invés de dolosos. O aprofundamento do tema teve seus efeitos sob o sistema legal inglês que, nos casos de Kiranjit Ahluwalia e Sara Thornton, trouxe o conceito de "*battered women's syndrome*" (BTW)³ para justificar a responsabilidade reduzida das acusadas. Foi uma mudança significativa na jurisprudência inglesa, visto que as atenuantes de produção e responsabilidade reduzida podem limitar o

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da USP (FD-USP) e estagiária do projeto "Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas", coordenado pela Professora Fabiana Severi da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP).

² Do ponto de vista legal, considera-se provocação quando a conduta ilícita de uma pessoa foi, em parte, influenciada por eventos que a fizeram perder o autocontrole - tido sob os parâmetros de uma pessoa comum. A presença da provocação torna a conduta criminosa menos culpável na esfera moral se comparada a uma conduta premeditada e puramente de má-fé.

³ **Tradução livre:** síndrome da mulher vítima de espancamento. O conceito de BWS foi desenvolvido pela psicóloga Lenore Walker para explicar os possíveis efeitos que mulheres vítimas de abuso podem sofrer a longo prazo. Ele sugere que, após repetidas violências, é provável que uma mulher se torne passiva e incapaz de escapar à sua situação. Essa espécie de "desamparo aprendido" leva a mulher a permanecer com o agressor e ajuda a explicar porque algumas mulheres se mantêm em relações abusivas.

crime a homicídio culposo, evitando, assim, a possibilidade de condenação à pena perpétua (aplicada a casos de homicídio doloso).

Na mesma época, a Câmara dos Lordes inglesa (*House of Lords*) firmou um entendimento importante acerca do tema no julgamento do caso *R v Smith (Morgan)*. Em síntese, o tribunal entendeu que, em casos envolvendo o abuso de mulheres, a experiência traumática vivenciada e seus efeitos psicológicos deveriam ser considerados como fatores para a determinação dos parâmetros de autocontrole razoáveis a serem esperados, dadas as circunstâncias. Contudo, esse entendimento - tido como uma vitória para os movimentos feministas - não se sustentou por muito tempo.

No caso em questão, Dennis Holley assassinou de maneira brutal sua companheira de longa data, Cherylinn Mullane. Em abril de 2000, durante uma discussão, o autor golpeou Mullane com um machado cerca de sete vezes. A defesa alegou que o acusado agiu sob provocação e que seu problema crônico de alcoolismo deveria ser considerado na delimitação do padrão de autocontrole esperado.

2. A decisão original

A decisão final do caso foi dada pelo Conselho Privado do Reino Unido (*Privy Council of the United Kingdom*), órgão máximo do judiciário inglês em termos de recurso. Em um julgamento liderado por nove magistrados, a maioria entendeu que os critérios que determinam o autocontrole padrão de um homem médio não podem variar de pessoa para pessoa. Dessa forma, Holley foi condenado por homicídio doloso, sem que sua condição de alcoolismo crônico fosse considerada como atenuante.

De acordo com essa posição, os parâmetros devem ser fixos e objetivos, sem considerar experiências pessoais do sujeito tais como abusos sofridos ou alcoolismo. O tribunal realizou ainda uma distinção entre a gravidade da provocação e o padrão de autocontrole esperado diante desta última. Entendeu-se que a primeira está sujeita a variações (por exemplo, um insulto racista tem um efeito mais grave contra uma minoria racial do que contra brancos), enquanto a segunda deve permanecer inalterada independentemente das circunstâncias fáticas.

3. Características da reescrita

De início, nota-se que, ainda que o caso em questão gire em torno da condição de alcoolismo, sua discussão afeta os direitos das mulheres na medida em que a interpretação acerca dos conceitos de autocontrole e de provocação se estende para casos de violência doméstica. Em sua reescrita, a autora Susan Edwards retoma o entendimento adotado pelo tribunal inglês no julgamento do caso *R v Smith (Morgan)* e expõe a relevância que aspectos pessoais do indivíduo podem ter na delimitação do autocontrole que lhe é esperado, especialmente em situações que envolvem mulheres vítimas de violência.

Como ponto de partida, Edwards constrói uma análise acerca do artigo 4 da Lei de Homicídio de Jersey (*Homicide [Jersey] Law 1986*), o qual aborda o tema da provocação:

Where on a charge of murder there is evidence on which the jury can find that the person charged was provoked (whether by things done or by things said or by both together) to lose his self-control, the question whether the provocation was enough to make a reasonable man do as he did shall be left to be determined by the jury; and in determining that question the jury shall take into account everything both done and said according to the effect which in their opinion, it would have on a reasonable man.⁴

A norma se estrutura em torno de duas esferas: a subjetiva e a objetiva. Do ponto de vista subjetivo, a lei exige que o acusado prove que perdeu seu autocontrole em função da provocação alegada. Para isto, são admitidas provas que demonstrem alguma condição mental ou efeitos traumáticos sofridos pelo autor que o tornem mais ou menos propenso a perder o controle - tal como a *“battered women’s syndrome”*.

A esfera objetiva, por sua vez, refere-se à análise feita pelo júri acerca da reação do acusado diante da provocação. O dever do tribunal é deliberar, a partir das provas e circunstâncias apresentadas, se um homem razoável teria reagido da mesma forma que o acusado ou não.

Com base nisso, a autora levanta um debate acerca dos comportamentos que são interpretados pelo sistema legal como “perda de autocontrole” e como eles estão minados por estereótipos de gênero. Em determinada ocasião, um comissário jurídico inglês, Professor Horder, descreveu a perda de autocontrole como “o conjunto de reações violentas, marcadas pela raiva e pela fúria, frequentemente estereotipadas como reações exclusivamente masculinas”⁵. De acordo com Edwards, esta definição cria uma visão enviesada e unidimensional dos efeitos da provocação, deixando de lado reações decorrentes de medo e desespero - normalmente presentes nos casos em que a mulher foi a autora do delito. Neste ponto, a autora defende que a lei deve levar em consideração as diversas emoções e experiências que podem levar à perda de autocontrole, não apenas aquelas decorrentes da raiva que são comumente associadas ao gênero masculino.

Outro ponto interessante trazido por Edwards é a análise histórica de como determinadas condutas costumavam ser vistas como provocações pelo poder judiciário apenas para justificar reações desproporcionais de homens com suas companheiras. É o caso do adultério que, durante muito tempo, foi tido como causa de justificação (e de redução da responsabilidade) para casos em que o homem matava sua parceira⁶. A princípio,

⁴ **Tradução livre:** Quando, sob a acusação de homicídio, houver provas que permitam ao júri descobrir que a pessoa acusada foi provocada (seja por coisas feitas ou por coisas ditas ou por ambas em conjunto) a perder seu autocontrole, será determinado pelo mesmo tribunal se essa provocação foi suficiente para fazer um homem razoável fazer o que fez; e ao determinar essa questão, o júri levará em conta tudo o que foi feito e dito de acordo com o efeito que, na sua opinião, teria sobre um homem razoável.

⁵ Descrição citada na p. 301 do livro.

⁶ No Brasil, por exemplo, o adultério só foi retirado do rol de delitos do Código Penal em 2005, pela lei nº 11.106/2005.

considera-se que esse tipo de concepção foi superada nos ordenamentos jurídicos, todavia, ainda é possível observar seus resquícios na letra de algumas decisões.

No caso *Attorney-General for Jersey v Holley*, Holley explicou que sua reação se deu frente à provocação de Mullane que, no momento da discussão, confessou tê-lo traído com outro homem. Ambos estavam embriagados e, em função da declaração de sua parceira e de seu problema com alcoolismo crônico, o acusado teria perdido o controle e a executado. Diante das circunstâncias, Edwards traz dois questionamentos: se a condição de alcoolismo crônico deveria ser levada em conta na delimitação do padrão de conduta esperado de Holley e se sua capacidade de autocontrole poderia estar atrelada a uma característica diretamente associada à natureza da provocação (como é o caso de uma mulher que mata seu parceiro depois de sofrer inúmeros atentados contra sua integridade).

Na primeira questão, a autora defende a posição de que transtornos ou doenças que afetem a esfera psicológica do indivíduo são relevantes para determinar os critérios de autocontrole deste último. Não há de se falar em um padrão rígido e invariável de conduta em casos de pessoas que se encontram em condições mentais distintas em função de algum distúrbio. Neste ponto, Edwards defende que o alcoolismo crônico do acusado deveria ter sido levado à júri como uma possível atenuante. Quanto à natureza da provocação, a autora destaca que não houve uma ligação entre o alcoolismo do acusado e a declaração referente à traição feita por Mullane. A defesa aponta para a traição da vítima como a causa da provocação, todavia, considerá-la como tal seria retroceder aos tempos em que o adultério era visto como causa de justificação para condutas violentas.

A partir destes argumentos, Edwards vai de encontro à decisão proferida pelo Conselho Privado do Reino Unido (*Privy Council of the United Kingdom*) ao defender que a condição crônica de Holley deveria ter sido considerada, porém com a ressalva de que esta não teve relação direta com a provocação alegada⁷.

4. Resultados

A reescrita desenvolvida por Edwards permite que os conceitos de autocontrole e provocação sejam reavaliados sobre uma perspectiva de gênero. As reflexões levantadas pela autora revelam como muitas vezes a lei os interpreta de forma enviesada, deixando de lado as reações decorrentes de violência doméstica que levam à perda de controle das vítimas.

Apesar de algumas conquistas na esfera dos direitos das mulheres - como o *Coroners and Justice Act 2009* que excluiu o adultério como possível causa de provocação -, o entendimento firmado no caso *Attorney-General for Jersey v Holley* ainda é um empecilho no acesso à justiça. Sua aplicação vincula crimes cometidos por mulheres submetidas a

⁷ A relação direta entre a provocação e a natureza da condição alegada como atenuante pode ser observada em casos de violência doméstica. Por exemplo, o desenvolvimento de BWS se dá em função de contínuas agressões físicas e psicológicas por parte do agressor; se a provocação deste último se dá no mesmo formato de violência, há uma relação direta entre o distúrbio e a natureza da provocação.

condições prolongadas de violência à modalidade dolosa, sem a possibilidade de redução de responsabilidade com base em provocação.